



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 5.325, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre os honorários advocatícios oriundos do princípio da sucumbência, por arbitramento, acordo judicial e/ou extrajudicial, nas ações, causas e procedimentos em que a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa – FUMSSAR for representada por seus Advogados e Assessores Jurídicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, artigo 55,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os honorários advocatícios oriundos do princípio da sucumbência, por arbitramento, acordo judicial e/ou extrajudicial, nas ações, causas e procedimentos em que a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - FUMSSAR for representada por seus Advogados e Assessores Jurídicos, constituem verbas de natureza alimentar, nos termos das Leis Federais nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil), nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e Súmula Vinculante nº 47 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º Tendo em vista a natureza alimentar dos honorários advocatícios de que trata esta Lei, estes são devidos aos ocupantes dos cargos de Advogados e Assessor Jurídico do Quadro de Cargos e Carreira da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - FUMSSAR.

Art. 3º Os honorários advocatícios previstos no caput do art.1º desta Lei serão integralmente recolhidos em conta bancária específica remunerada e com a exclusiva finalidade de receber recursos desta natureza, assegurando a correção monetária até a sua efetiva destinação.

§1º O setor responsável pela gestão administrativa e financeira da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - FUMSSAR providenciará, a partir da vigência desta Lei, a abertura da conta bancária aludida no caput deste artigo.

§2º Fica designado o Departamento de Gestão Administrativa, mediante supervisão de um servidor da área jurídica indicado pela Presidência da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - FUMSSAR, para os fins operacionais e específicos do recebimento, depósito, rateio e distribuição dos valores correspondentes aos honorários advocatícios, conforme normatização a ser definida em regulamento.

§ 3º Para o fim de rateio, o valor depositado em conta específica será dividido igualmente em cotas-partes pelo número de Advogados e Assessores Jurídicos, na forma regulamentada em Decreto.

§4º Os valores destinados aos beneficiários, após os descontos legais, inclusive sobre o imposto de renda retido na fonte, serão repassados via folha de pagamento.

§5º Não incidirão descontos previdenciários sobre os valores percebidos a título de honorários advocatícios.

§6º O saldo remanescente no final do exercício financeiro permanecerá na conta bancária específica para o exercício subsequente, de forma a assegurar a destinação prevista nesta Lei.

Art. 4º Nos casos em que ocorrer depósito judicial, em favor da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - FUMSSAR, do montante do débito juntamente com o valor dos honorários

